



REGIMENTO INTERNO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA - SBPT

2026



Sumário

CAPÍTULO I - Introdução	2
CAPÍTULO II - Missão, visão e valores da SBPT	2
CAPÍTULO III - Do Regimento.....	2
CAPÍTULO IV - Dos processos eleitorais da SBPT	3
CAPÍTULO V - Departamentos e Comissões	3
CAPÍTULO VI - Normas para a realização dos congressos brasileiros e demais atividades científicas da SBPT	9
CAPÍTULO VII – Inscrições em eventos da SBPT.....	13
CAPÍTULO VIII – Normas para envio de trabalhos nos congressos da SBPT	15
CAPÍTULO IX – Da Elaboração de Consensos e Diretrizes	15
Capítulo X - Das Sociedades e Associações Estaduais.....	18
CAPÍTULO XI - Das diárias e despesas de representação – SBPT.....	20
CAPÍTULO XII – Revista Científica oficial da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia	23
CAPÍTULO XIII - Ligas acadêmicas.....	26
CAPÍTULO XIV – Apoio a eventos, convênios, atividades científicas e parcerias.....	27
CAPÍTULO XV - Da utilização da logomarca e símbolos.....	30
CAPÍTULO XVI – Do conflito de interesse de membros e desvios de conduta da ética médica.....	30
Seção I – Princípios gerais e definições.....	30
Seção II – Camadas de Responsabilidade.....	31
Seção III – Dos Deveres de Transparência em Eventos.....	32
Seção IV – Mecanismos de Mitigação e Sanções.....	33
CAPÍTULO XVII – Normas de atuação do Comitê de Ética	34
CAPÍTULO XVIII - Normas de atuação do Conselho Fiscal.....	37
CAPÍTULO XIX - Moderação nas redes sociais.....	41
CAPÍTULO XX - Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD).....	42
CAPÍTULO XXI - Normas para prova de título de especialista, certificado em habilitações e técnicos em espirometria e polissonografia	43
CAPÍTULO XXII – Critérios e procedimentos para o reconhecimento de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia	45
CAPÍTULO XXIII - Disposições finais	47



CAPÍTULO I - Introdução

Art.1. Por este Regimento, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) regulamenta a relação com os seus associados e com as sociedades filiadas, as eleições, composição e atuação de seus órgãos executivos, deliberativos, administrativos, de fiscalização e assessoria, os procedimentos ético-disciplinares, normas dos Congressos Brasileiros, eventos e outras atividades científicas da especialidade, ações de capacitação profissional, relação com parceiros, política de privacidade, publicações e demais meios de comunicação, em conformidade com o Estatuto da SBPT e legislação aplicável.

CAPÍTULO II - Missão, visão e valores da SBPT

Art. 2º. Missão: congregar e representar, em todas as instâncias pertinentes, os pneumologistas e outros profissionais atuantes em Saúde Respiratória no país, na promoção da qualificação profissional continuada e de excelência em toda a extensão da Pneumologia, em prol da qualidade de atendimento dos pacientes e condições dignas do exercício profissional. Estimular parcerias, pesquisa científica e produção de conhecimento em Pneumologia.

Art. 3º. Visão: ser uma sociedade médica reconhecida pela excelência nas práticas educacionais em Pneumologia, promovendo atualização que reverta em qualidade e segurança na assistência aos pacientes. Ser reconhecida por boas práticas de gestão administrativa e ser referência em associativismo médico e participação em políticas públicas relacionadas à saúde respiratória.

Art. 4º. Valores: ética, respeito à vida e perspectiva humanística em todas as ações, com valorização da dignidade profissional dos associados, no interesse dos pacientes e da sociedade civil.

CAPÍTULO III - Do Regimento

Art. 5º. Este regimento entra em vigor após a sua aprovação na Diretoria e homologação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria da SBPT, respeitando-se os preceitos estatutários e nova homologação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - Dos processos eleitorais da SBPT

Art. 6º. A SBPT realizará eleições para Diretoria, coordenadores de Comissões e Departamentos, Conselho Fiscal e cidade sede dos congressos, segundo os processos abaixo, sempre supervisionados pela Comissão Eleitoral:

- I. As votações para Diretoria da SBPT serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, com acesso pela área restrita do associado, através de sistema com certificação digital. O processo iniciar-se-á 30 dias antes do primeiro dia do Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia da SBPT e será finalizado às 12h do dia que antecede o início do Congresso.
- II. As Eleições das Cidades-Sede dos Congressos seguirão regulamento específico para cada evento.
- III. As votações para Coordenadores de Comissões e Departamentos - com a exceção do Departamento de Cirurgia Torácica - realizar-se-ão eletronicamente, após o término do Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia da SBPT, conforme determinado no Capítulo referente às Comissões e Departamentos.
- IV. As eleições da cidade-sede dos congressos brasileiros seguirão um regulamento específico.

CAPÍTULO V - Departamentos e Comissões

Art. 7º. Das características e definições das Comissões e dos Departamentos Científicos da SBPT:

- I. As comissões são agrupamentos dos associados por identificação, interesse ou expertise em uma subárea da pneumologia. São as seguintes as Comissões da SBPT: Asma, Câncer de Pulmão, Circulação Pulmonar, Doenças Raras, Doenças Intersticiais, Doenças Respiratórias Ambientais e Ocupacionais, DPOC, Epidemiologia, Fibrose Cística e Bronquiectasias Não-Fibrose Cística, Infecções Respiratórias, Imunização, Inovação e Empreendedorismo, Novas Lideranças, Pleura, Tabagismo, Tuberculose, Transplante Pulmonar e Doença Pulmonar

Avançada.

- II. Os Departamentos são constituídos por membros especialistas em áreas afins e são associados da SBPT, ou ainda, associados cujas áreas de interesse já se constituem ou pretendem se constituir em área de atuação da pneumologia reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB. São Departamentos Científicos da SBPT: Cirurgia Torácica, Distúrbios do Sono, Endoscopia Respiratória, Função Pulmonar, Imagem, Patologia Pulmonar, Pneumologia Pediátrica e Terapia Intensiva.
- III. As Comissões e Departamentos da SBPT são subordinados à Diretoria de Assuntos Científicos e, por meio desta, administrativamente, à Diretoria da SBPT.

Parágrafo 1º. Todas as realizações das Comissões e Departamentos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Assuntos Científicos e, uma vez aprovadas, o nome da SBPT, bem como seu logotipo, deverão constar em todo o material de divulgação e afins.

Parágrafo 2º. É vedado às Comissões e aos Departamentos exercerem atividades autônomas, devendo existir ampla reciprocidade e estreita colaboração entre elas, a Diretoria de Assuntos Científicos e a Diretoria da SBPT.

Art. 8º. Dos objetivos e atribuições das Comissões e Departamentos:

- I. Pautar todas as suas atividades em consonância com a Diretoria da SBPT;
- II. Assessorar a Diretoria da SBPT sobre os assuntos pertinentes às suas respectivas áreas ou especialidades e trabalhar em parceria com a Diretoria Científica da SBPT;
- III. Divulgar as normas relacionadas às respectivas áreas da Pneumologia;
- IV. Estimular e apoiar a realização de congressos, jornadas, encontros e outras atividades de sua área ou especialidade;
- V. Constituir-se em órgão aglutinador dos diversos serviços da área ou especialidade em nível nacional;
- VI. Propor protocolos de atuação em nível regional, nacional e/ou internacional;
- VII. Manter contato e estabelecer intercâmbios com grupos assemelhados nacionais e internacionais
- VIII. Assessorar a SBPT, suas filiadas e seus associados em seu campo preferencial de atuação, bem como as entidades públicas e/ou privadas, quando solicitados pela

Diretoria da SBPT;

- IX. Elaborar contribuições para consultas públicas oficiais de agências, comitês ou outras instâncias governamentais;
- X. Sugerir a elaboração de documentos e diretrizes de interesse da SBPT de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- XI. Estabelecer critérios para cadastro de centros de referência e de treinamento em suas áreas de atuação;
- XII. Participar da elaboração do programa científico dos eventos da SBPT, cumprindo as datas estipuladas pela Comissão Organizadora, para o envio de sugestão de temas e nomes de convidados nacionais e/ou internacionais;
- XIII. Coordenar os encontros nacionais, dentro de sua área de atuação;
- XIV. Enviar questões estruturadas e atualizadas para a prova de Título de Especialista em Pneumologia, conforme solicitação e normas da Diretoria de Ensino;

Art. 9º. Da Composição:

Parágrafo 1º. As Comissões e Departamentos da SBPT serão constituídos por um número ilimitado de membros participantes da SBPT, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 2º. São critérios para se tornar membro das Comissões e Departamentos da SBPT:

- I. Ser sócio ativo da SBPT e ter interesse nas atividades desenvolvidas em cada Comissão ou Departamento pretendido;
- II. A Comissão de Novas Lideranças é composta por associados com até 40 anos de idade completos. Poderão se inscrever médicos residentes em pneumologia, bem como estagiários de pneumologia em serviços credenciados, que serão considerados membros aspirantes. Aspirantes que não obtiverem o título de especialista pela SBPT até dois anos após o término do período de treinamento em pneumologia, serão automaticamente desligados da Comissão, podendo pleitear novamente integrá-la, quando satisfizerem essa exigência.

Parágrafo 3º. As Comissões e Departamentos serão constituídos por:

- I. Um Coordenador, membro efetivo e titulado pela SBPT, ativos e em pleno gozo de suas faculdades associativas;
- II. Um Conselho Científico composto por quatro membros efetivos, titulados pela

SBPT ou correlatos e adimplentes, indicados pelo coordenador, um deles designado como seu substituto legal nos seus impedimentos de qualquer natureza, de acordo com o Estatuto e conforme estabelecido no parágrafo 5º do presente Regimento;

- III. Grupo de membros participantes, em dia com a anuidade e com outros deveres associativos, de acordo com o Estatuto da SBPT e o presente Regimento.

Parágrafo 4º. Aos membros do Conselho Científico das Comissões e dos Departamentos competem:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II. Contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes às comissões e departamentos dos quais participam.

Parágrafo 5º. Sempre que solicitados a conceder entrevista pela SBPT ou à imprensa em seu nome, em qualquer meio de comunicação, coordenadores e membros das Comissões e Departamentos deverão citar o cargo que ocupam na SBPT.

Parágrafo 6º. É vedado a qualquer sócio participar como coordenador de Comissões ou Departamentos da SBPT enquanto estiver no exercício de função diretiva em outras Sociedades de Especialidades Médicas Nacionais cujos objetivos sejam conflitantes com os da SBPT.

Art. 10º. Aos coordenadores das Comissões e Departamentos compete:

- I. Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado de suas Comissões e seus Departamentos em conjunto com os membros do Comitê Técnico e garantir o envolvimento dos pneumologistas nelas inscritos;
- II. Representar as Comissões e Departamentos quando delegados pela Diretoria da SBPT;
- II. Enviar, anualmente, à Diretoria Científica o relatório das atividades das Comissões e Departamentos;
- III. Solicitar à Gerência Científica da SBPT a convocação da Assembleia da Comissão ou Departamento através de meio eletrônico aos seus participantes, 30 (trinta dias) antes de sua realização;
- IV. Solicitar à Gerência Científica da SBPT a convocação de Assembleias Extraordinárias ou de outras reuniões da Comissão ou Departamento sempre que demandadas pela Diretoria da SBPT ou por membros da própria comissão para

- discussão de assuntos de interesse específico, podendo as mesmas ocorrerem por meio virtual, presencial ou híbrido, quando da realização de eventos nacionais da SBPT;
- V. Presidir a Assembleia da Comissão ou Departamento durante o Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, assim como as demais reuniões convocadas extraordinariamente;
 - VI. Apresentar o relatório de gestão do biênio durante a Assembleia da Comissão ou do Departamento.

Art. 11º. Das eleições dos coordenadores e membros dos Conselhos Científicos

Parágrafo 1º. Todos os candidatos a coordenadores de comissões científicas, departamentos e respectivos comitês científicos estão obrigados ao que está disposto no CAPÍTULO XVI – Do conflito de interesse de membros e desvios de conduta da ética médica.

Parágrafo 2º. Os candidatos a coordenadores das Comissões e Departamentos e a membros dos Comitês Científicos devem ser associados efetivos, adimplentes e titulados pela SBPT ou por correlatos, estar em situação regular na sociedade nos últimos dois anos e estar inscritos nas Comissões ou Departamentos por pelo menos esse período.

- I. Serão elegíveis os candidatos a coordenadores de Departamentos e Comissões de áreas não-médicas, membros que possuem título de especialista da SBPT ou correlatos, ressalvados os títulos emitidos antes de 15/04/1989 por serviços de residência oficiais reconhecidos pelo CNRM;

Parágrafo 2º. O Candidato a Coordenador de Comissões e/ou Departamentos deverá efetivar sua candidatura por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela SBPT em sua página eletrônica, no qual deverá informar seu nome, currículo resumido, a composição do Conselho Científico e o projeto de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 3º. A inscrição eletrônica da candidatura deverá ser feita entre o primeiro e o 15º dia útil após o término do Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, conforme convocação específica a ser publicada pela SBPT.



Parágrafo 4º. As propostas de candidaturas serão avaliadas pela Gerência e Diretoria Científicas quanto aos critérios de elegibilidade de seus membros e, estando conformes, serão informadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que confirmará as suas efetivações. A condição de não elegibilidade será informada por meio de e-mail aos candidatos a coordenadores.

Parágrafo 5º. Cada associado efetivo poderá candidatar-se a Coordenador de apenas um Departamento ou Comissão, em cada gestão da Diretoria, podendo, no entanto, participar como membro de tantos Departamentos e/ou Comissões quantos lhe aprouver.

Parágrafo 6º. As eleições serão convocadas eletronicamente pela Gerência Científica da SBPT no 16º dia útil após o término do período de inscrição.

Parágrafo 7º. As eleições ocorrerão no 30º dia corrido - ou no primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com finais de semana ou feriados - após a sua convocação.

Parágrafo 8º. A posse dos coordenadores está condicionada à entrega e validação da declaração de Conflitos de Interesse, conforme consta no Capítulo XVI.

Parágrafo 9º. O Coordenador do Departamento de Cirurgia Torácica será o Presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica ou outro membro por ela indicado.

Parágrafo 10º. São eleitores aptos a votar os associados efetivos adimplentes e remidos, cuja inscrição na comissão ou no departamento tenha sido efetivada pela Secretaria da SBPT até 90 dias antes da data de publicação do edital nos canais oficiais de comunicação da SBPT.

Parágrafo 11º. No caso de não haver candidatos para alguma(s) Comissão(ões) e/ou Departamento(s), o(s) Coordenador(es) será(ão) escolhido (s) pela Diretoria da SBPT, que assumirá a gestão correspondente em sua primeira reunião de diretoria.

Parágrafo 12º. Os Coordenadores terão seus mandatos encerrados simultaneamente ao da Diretoria da SBPT.

Art. 13º. Da dinâmica de funcionamento:

Parágrafo 1º. As Comissões e Departamentos deverão atuar não só por meio de reuniões



administrativas e/ou científicas, mas também por meio de consultas entre seus membros, utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 2º. As propostas de atividades e elaboração de documentos oficiais, realização de eventos, pareceres de consultas públicas, elaboração de consensos, diretrizes e outros, realizados pelas Comissões e Departamentos, devem ser compartilhados com todos os membros do Comitê Científico e associados inscritos nas respectivas Comissões e Departamentos.

Parágrafo 3º. É vedado aos Coordenadores de Comissão e Departamento negociar diretamente com a indústria farmacêutica ou qualquer outra fonte patrocinadora que envolva qualquer quantia monetária. Estas negociações devem ser entre a Diretoria da SBPT, com a participação do Coordenador envolvido, e a empresa interessada, sempre em forma de contratos formais, registrados em ata e em cartório.

Art. 14º. Da exclusão e afastamento de ocupantes de cargos e funções diretivas da SBPT:

Parágrafo 1º. A exclusão de associados da SBPT e dos Departamentos e Comissões, incluindo o coordenador e os membros do Conselho Científico, será deliberada pela Diretoria da SBPT e atenderá ao previsto no § 3º. do Art. 19 do Estatuto da SBPT.

Parágrafo 2º. O coordenador e os membros do Conselho Científico poderão ser afastados dessas funções pela Diretoria, em caso de inobservância das normas de conflito de interesses previstas no CAPÍTULO XVI – “Do conflito de interesse de membros da Diretoria, Departamentos e Comissões com a indústria farmacêutica e de dispositivos médicos”, após consulta e parecer da Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI - Normas para a realização dos congressos brasileiros e demais atividades científicas da SBPT

Art. 15º. A SBPT realiza anualmente um congresso brasileiro da especialidade. A decisão sobre a realização de todos os congressos e demais eventos da SBPT é de competência



da Diretoria em exercício.

Art. 16º. A elaboração do programa científico dos congressos da SBPT é responsabilidade principal da Diretoria Científica, com a participação do Presidente do Congresso, do Presidente da SBPT, e apoiada pelos demais membros da Diretoria da SBPT e da Regional-sede do Congresso.

Parágrafo 1º. Constitui atribuição dos Departamentos e Comissões da SBPT o envio de sugestões de temas e de nomes de palestrantes, que serão analisados pelos responsáveis pelo programa científico do congresso.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de evento de força maior, que implique na imposição de limitações pelo Poder Público, ou na impossibilidade de execução dos eventos, a Diretoria da SBPT deliberará sobre a melhor forma para a sua realização.

Art. 17º. Das candidaturas, seleção e validação das sedes dos Congressos da SBPT e dos seus presidentes.

Parágrafo único. Os presidentes das associações/sociedades estaduais interessadas em sediar um dos Congressos da SBPT deverão encaminhar ao Presidente da SBPT as candidaturas à sede e ao cargo de Presidente dos Congressos, aprovadas pelas respectivas Diretorias locais, pelos meios indicados no edital de candidatura, respeitando o prazo de envio fixado neste regimento.

- I. As candidaturas às presidências dos Congressos poderão ser encaminhadas, a critério da Diretoria da SBPT, para avaliação do comitê de ética e conduta profissional.
- II. Os candidatos a presidente dos Congressos da SBPT deverão ser pneumologistas, com título de especialista, associados efetivos adimplentes ou associados efetivos remidos no gozo dos seus direitos estatutários.
- III. Os locais dos Congressos serão definidos após a publicação do edital de candidatura que indicará os critérios mínimos a serem preenchidos pelas cidades candidatas, a saber:
 - a) Viabilidade econômica
 - b) Estrutura e logística local compatíveis com o que é exigido para a realização do Congresso
 - c) Malha aérea e condições gerais de transporte local

- IV. Recebidas as candidaturas, a SBPT analisará a documentação. O não atendimento aos critérios mínimos implicará a desclassificação da cidade candidata.
- V. O Departamento de Projetos e Eventos da SBPT realizará visitas técnicas para vistorias e conhecimento das cidades aprovadas pela análise documental, de acordo com o edital de candidatura.
- VI. A Diretoria da SBPT submeterá o parecer das visitas a um Comitê Técnico para avaliação das vistorias realizadas e da viabilidade, ou não, das propostas recebidas. A deliberação do Comitê Técnico deverá conter as justificativas para o aceite ou a recusa das propostas recebidas.
- VII. O Comitê Técnico será composto pelo Presidente da SBPT, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos últimos 4 Presidentes dos Congressos da SBPT.
- VIII. Após a justificativa do Comitê Técnico, as candidaturas serão submetidas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para votação eletrônica fechada.
- IX. Havendo duas ou mais candidaturas válidas, será eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.
- X. Havendo apenas uma candidatura válida, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos associados da SBPT que esta foi declarada vencedora.
- XI. Não havendo nenhuma candidatura ou, se rejeitadas as que tenham se apresentado, caberá à Diretoria e ao Comitê Técnico sugerir a sede e o Presidente dos Congressos, ouvidos o Conselho Deliberativo.
- XII. Em caso de empate, será eleita a cidade com o maior número de associados na Sociedade Estadual correspondente.

Art. 18º. O presidente da sociedade estadual que sediará o evento e o presidente escolhido do congresso, assinarão um documento formal de conhecimento das normas e compromisso legal com elas.

Art. 19º. Das comissões organizadoras e científicas:

- I. Congressos ou eventos da SBPT que forem realizados simultaneamente a um evento de Associação/Sociedade estadual, poderão ter comissões organizadoras e científicas separadas ou únicas.
- II. A análise orçamentária, quando as finanças forem compartilhadas, deverá ser encaminhada previamente à SBPT, assim como o detalhamento, por escrito, das interações entre os eventos, para análise e deliberação da Diretoria da SBPT.

- a) No caso dos eventos da SBPT, realizados simultaneamente a um evento de associação ou sociedade estadual, a Diretoria da sociedade estadual deverá estar envolvida na organização das atividades, de modo a garantir que, nos anos ímpares, a programação do evento estadual não aborde os temas principais do congresso de asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e tabagismo.
 - b) São membros, obrigatoriamente, da Comissão Científica dos congressos brasileiros os Coordenadores das Comissões e Departamentos da SBPT, bem como o Presidente da SBPT e as Diretorias de Assuntos Científicos e de Ensino. A inclusão de outros membros nessa Comissão fica a critério da Comissão Organizadora.
 - c) A programação científica dos eventos do primeiro trimestre do ano seguinte à posse da nova Diretoria será de responsabilidade da Diretoria do exercício anterior.
- III. A carga horária das ações da indústria farmacêutica nos eventos oficiais da SBPT não deverá exceder 20% da carga horária do evento.

Art. 20º. Das normas de realização de outras atividades científicas:

Parágrafo único. Propostas para outros eventos e atividades científicas em parceria com a SBPT deverão ser encaminhadas com projeto de viabilidade científica, estrutural e financeira, com antecedência mínima de 6 meses em relação à sua realização, para avaliação da Diretoria. Situações especiais serão avaliadas pela Diretoria.

Art. 21º. Do orçamento e finanças para realização de congressos e eventos:

Parágrafo 1º. Todo e qualquer evento científico regular na agenda da SBPT deverá ter seu orçamento avaliado pelo Diretor Financeiro, após a indicação do local de sua realização. Depois de avaliado, deverá ser apresentado à Diretoria, com o respectivo parecer, para deliberação quanto à sua viabilidade financeira.

Parágrafo 2º. Outros eventos e atividades científicas da SBPT deverão ter aprovação do seu orçamento pela Diretoria Financeira, pela Secretária-geral e pelo Presidente da SBPT.



Parágrafo 3º. A SBPT poderá fazer adiantamento financeiro, com recursos do Fundo de Congressos, mediante solicitação prévia e por escrito do presidente do congresso, para que a Comissão Organizadora possa dar início aos trabalhos de divulgação e à realização do congresso. Todo o valor utilizado do Fundo de Congresso deverá ser devolvido antes da prestação final de contas e do repasse previsto no Estatuto da SBPT.

Parágrafo 4º. A secretaria da SBPT é responsável pela organização dos eventos e pela contratação dos fornecedores necessários. Neste caso, deverá ser apresentado à Diretoria Financeira, para aprovação, orçamento prévio de, no mínimo, 3 empresas. O contrato firmado com a empresa escolhida também será assinado pelo presidente da SBPT.

Parágrafo 5º. Qualquer negociação da Comissão Organizadora Estadual com patrocinadores ou fornecedores deve ser realizada de forma alinhada e com o de acordo da Secretaria da SBPT

Art. 22º. Compete ao Presidente do Congresso:

Parágrafo 1º. Trabalhar em parceria com a Diretoria de assuntos científicos da SBPT na elaboração, coordenação e execução do Congresso;

Parágrafo 2º. Participar das reuniões de Diretoria quando convidado;

Parágrafo 3º. Seguir as normas e regras estabelecidas pela Diretoria da SBPT para a organização e realização do congresso.

CAPÍTULO VII – Inscrições em eventos da SBPT

Art. 23º. Das Inscrições:

Parágrafo 1º: A inscrição em evento da SBPT poderá ser transferida a outros profissionais, desde que as categorias de associados sejam as mesmas. Se as categorias forem diferentes, somente poderão ser transferidas se o valor da inscrição da categoria que irá receber o crédito for menor, sendo a transferência formalizada por meio de

endereço eletrônico para a SBPT - financeiro@sbpt.org.br.

- I. Para transferências efetuadas para categorias de menor valor, não haverá devolução da diferença.
- II. A não participação no evento não gerará crédito junto à SBPT e não será reembolsável.
- III. O reembolso de inscrições contempladas em pacotes de empresas, será feito de forma integral, quando solicitado por meio eletrônico e comprovada a duplicidade de inscrição.
- IV. Não serão emitidos recibos individuais para inscrições realizadas por meio de pacotes oferecidos pela indústria farmacêutica.

Parágrafo 2º: Autorização de Direito de imagem:

- I. Direitos autorais: As gravações em vídeo e a cobertura fotográfica dos eventos da SBPT, têm fins educacionais e de divulgação. Eventualmente, os materiais poderão ser publicados nos canais digitais da SBPT por prazo indeterminado, sempre respeitando os direitos autorais do(s) autor(es) das imagens.

Art. 24º. Do cancelamento e reembolso dos valores de inscrição:

- I. O cancelamento da inscrição somente será aceito se solicitado até 15 (quinze) dias antes do início do evento, sendo formalizado por meio de endereço eletrônico para a SBPT – financeiro@sbpt.org.br.
- II. Após o prazo estipulado para a solicitação de cancelamento ou desistência, não haverá reembolso.
- III. O inscrito pode desistir da inscrição, no prazo de 7 dias, a contar da data do pagamento, sem ônus ou descontos na devolução do valor pago.
- IV. O pedido de cancelamento solicitado após o sétimo dia da inscrição terá retenção de 30% (trinta por cento), a título de taxa de administração.
- V. O reembolso será realizado em até trinta dias após o término do evento.
- VI. Não há reembolso para inscrições realizadas em categorias incorretas.

Art. 25º. Das formas de pagamento:

- I. Serão aceitos cartão de crédito, boleto até 7 dias antes do evento, pix ou transferência bancária, com comprovante enviado para financeiro@sbpt.org.br.
- II. A SBPT não aceita nota de empenho para pagamento de inscrições em seus

eventos.

CAPÍTULO VIII – Normas para envio de trabalhos nos congressos da SBPT

Art. 26º. Os tipos de trabalhos submetidos podem variar de acordo com o evento, mas, de forma geral, o conteúdo deve ser original e o formato pode incluir trabalhos científicos, séries de casos, relatos de casos relevantes ou revisões sistemáticas com metanálise e metodologia apropriada. Não serão aceitos revisões isoladas da literatura, revisões integrativas e relatos de casos sem mérito educativo ou com documentação insuficiente.

Parágrafo 1º. A cada evento, serão divulgadas, no momento oportuno, as normas para submissão de trabalhos.

Parágrafo 2º. Todos os trabalhos deverão seguir as normas vigentes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

CAPÍTULO IX – Da Elaboração de Consensos e Diretrizes

Art. 27º. A Comissão Avaliadora é a responsável por avaliar, aprovar e ordenar as propostas de Consensos e Diretrizes das Comissões e Departamentos.

Art. 28º. A Comissão Avaliadora é formada por 5 membros: Presidente da SBPT; Diretor Científico da SBPT; Coordenador ou um de seus representantes da Comissão de Epidemiologia; Presidente eleito da SBPT; Editor-Chefe do Respiratory Research & Clinical Practice da SBPT.

Art. 29º. A Comissão Avaliadora será responsável por determinar o formato do documento, ou seja, se será um Consenso ou uma Diretriz.

Art. 30º. Os principais critérios a serem utilizados na ordem de priorização dos documentos incluem: necessidade de atualização dos temas de acordo com o contexto epidemiológico e médico-social, e o tempo decorrido desde a publicação do último documento sobre o tema.

Art. 31º. Serão consideradas diretrizes as publicações destinadas à avaliação do tratamento farmacológico de uma doença específica, utilizando o método GRADE. Serão elaboradas entre 6 e 8 perguntas, definidas por autores designados pela Comissão à qual a doença em questão está vinculada. Nesse modelo, será necessária a participação da Comissão de Epidemiologia.

Art. 32º. Serão considerados Consensos os documentos que tratam de revisões não sistematizadas, sem a necessidade de participação da Comissão de Epidemiologia. Neste modelo, serão contempladas todas as demais avaliações, incluindo diagnósticas, que não a avaliação de tratamento farmacológico (GRADE).

- I. Haverá necessidade de aprovação pela Comissão Avaliadora, mas não de definição de ordem de prioridade.

Art. 33º. Após aprovação pela Comissão Avaliadora, a confecção de revisões sistemáticas e diretrizes da SBPT será coordenada pela Comissão de Epidemiologia e elaborada por meio da contratação de empresa metodologista que preste serviços de confecção de revisões sistemáticas, segundo o método GRADE, e de análise estatística.

Art. 34º. Todas as Comissões que desejarem elaborar Consensos e/ou Diretrizes deverão cumprir pré-requisitos determinados pela SBPT, que podem ser acessados no site da SBPT:

- I. Realização obrigatória de curso de educação sobre metodologias GRADE pelos coordenadores da Comissão e membros do Comitê Técnico em questão (quando se tratar de Diretrizes). Estes cursos serão disponibilizados pela SBPT em datas determinadas.
- II. As Comissões deverão apresentar as propostas nos primeiros seis meses da gestão da SBPT.
- III. A solicitação de elaboração de diretrizes e/ou de revisão sistemática deverá ser feita pelo coordenador da comissão solicitante ou algum membro indicado por ele através do link: <https://sbpt.org.br/portal/consensos-e-diretrizes-da-sbpt/>
- IV. As solicitações deverão conter objetivos e justificativas para a elaboração dos Consensos e das Diretrizes.

- V.** Quando se tratar de Consensos, não haverá necessidade de estabelecer ordem de prioridade pela Comissão Avaliadora; entretanto, o prazo de execução será, no máximo, de doze meses, contados a partir da aprovação da proposta pela Comissão Avaliadora.
- VI.** Todos os membros da comissão que forem autores participantes devem assumir compromisso de que todas as etapas do trabalho programado sejam executadas, em relação ao fluxograma apresentado pela Comissão de Epidemiologia, inclusive para justificar a coautoria. Caberá à comissão solicitante assumir responsabilidade de convidar e apresentar a todos os membros participantes a metodologia que será empregada.
- VII.** A avaliação dos convidados para a elaboração dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora de Diretrizes, que se reserva o direito de sugerir a inclusão ou a exclusão de membros, em parceria com os proponentes.

Art. 35º. A Comissão de Epidemiologia será responsável pela coordenação da elaboração de, no máximo, duas Diretrizes por ano.

Art. 36º. A SBPT dedicará um percentual anual de 10% do seu resultado financeiro anual, ou seja, das receitas menos os gastos totais, que comporá um fundo para fazer frente aos custos da elaboração de diretrizes da especialidade, incluindo a contratação de empresa(s) de serviços de confecção de revisões sistemáticas, segundo o método GRADE, e de análise estatística.

Parágrafo 1º. As solicitações de elaboração de consensos e registros de pacientes com doenças específicas poderão ser atendidas, após análise e aprovação do Comitê de Diretrizes de acordo com sua relevância, prioridade institucional e social.

- I.** O orçamento autorizado pela Diretoria da SBPT para a contratação de empresas de análise e execução de revisões sistemáticas e metanálises será, no máximo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por documento, podendo esse valor ser atualizado de acordo com a variação monetária nos anos subsequentes.

Art. 37º. A construção do processo de elaboração dar-se-á da seguinte forma:

- I.** Os profissionais da empresa contratada serão responsáveis pela redação da seção de métodos do documento a ser publicado.

- II. Os metodologistas constroem a estratégia de busca.
- III. A comissão solicitante fará a seleção dos artigos sob orientação da Comissão de Epidemiologia.
- IV. Os metodologistas contratados fazem a extração dos dados (em duplicata), avaliam o risco de viés dos estudos incluídos, as análises estatísticas e a análise da certeza da evidência (em duplicata).
- V. Os metodologistas orientam o grupo de trabalho do documento quanto ao painel a ser elaborado.
- VI. Os membros da comissão votam sobre o texto final.

Art. 38º. Ordem de autoria das Diretrizes: o primeiro e o último autor serão o coordenador e outro membro da área das Diretrizes em questão; a posição dos membros da Comissão de Epidemiologia será definida durante a elaboração do documento; os demais participantes serão organizados em ordem alfabética.

Art. 39º. Os Consensos e Diretrizes serão publicados como Artigos Especiais nos números regulares do Respiratory Research and Clinical Practice, atual denominação do Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Capítulo X - Das Sociedades e Associações Estaduais

Art. 40º. A filiação à SBPT será concedida às Sociedades Estaduais que tenham como objetivo promover ações relacionadas à pneumologia.

Art. 41º. O pedido de filiação, instruído com cópia do Estatuto da Sociedade Estadual, do CNPJ/MF e da Inscrição Municipal, deverá ser encaminhado à Presidência da SBPT, que o apresentará aos demais membros da Diretoria na primeira reunião após o seu recebimento.

Parágrafo 1º. Deverá constar de forma explícita no Estatuto Social da Sociedade que



pleitear a filiação que esta:

- I. Reconhece a SBPT como órgão máximo de representação da Pneumologia Brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto e demais diretrizes;
- II. Observa o Código de Ética Médica e os Estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;
- III. Tem seu representante legal e demais dirigentes associados à SBPT na categoria efetivo ou remido em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. Não emitirá título de capacitação científico-profissional.

Parágrafo 2º. Após a apresentação em reunião de Diretoria e obedecidos os requisitos previstos no Parágrafo 1º, o pedido de filiação da sociedade estadual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para sua apreciação e emissão de parecer, consubstanciando ou não a solicitação, sendo necessária a aprovação por ambas as instâncias para a aceitação definitiva.

Art. 42º. São direitos das sociedades estaduais:

- I. Receber o valor proporcional da anuidade quando optar pela cobrança unificada com a SBPT.
- II. Pleitear a realização de congressos e eventos científicos em parceria com a SBPT, em conformidade com as normas deste regimento.
- III. Solicitar à Diretoria de Comunicação da SBPT a divulgação de suas atividades científicas, educativas e associativas.
- IV. Enviar sugestões para a realização de atividades científicas em parceria com a SBPT.

Art. 43º. São deveres das Sociedades Estaduais:

- I. Respeitar o interstício de, no mínimo, 45 dias entre a realização de seus eventos e

- a abertura dos congressos brasileiros.
- II. Realizar seus congressos apenas nos anos ímpares.
- III. Reservar um local de destaque em cada um de seus eventos para que a SBPT instale um setor de atendimento a seus associados;
- IV. Incluir a logomarca da SBPT na divulgação de ações e eventos realizados em parceria com a SBPT, mediante aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XI - Das diárias e despesas de representação – SBPT

Art. 44º. Das regras das diárias e despesas de representação da Diretoria:

Parágrafo 1º. A SBPT estabelece uma ajuda de custo, ancorada na Unidade de Referência Financeira da SBPT (Regulamentação de Diárias e Despesas de Representação, Capítulo II, Artigo 3º), para atividades como reunião de Diretoria ou como representante da SBPT, por ocasião de algum evento científico, em atividade associativa e/ou governamental de interesse da SBPT, ocorra esta na sede da SBPT (Brasília) ou em outra cidade. O objetivo é cobrir eventuais despesas com alimentação e transporte, sem necessidade de apresentação de recibos ou notas fiscais; a assinatura do recibo serve como comprovação. Para os diretores oriundos de outras cidades que não sejam o local da reunião, também será acrescido o valor estabelecido pela Diretoria da SBPT. Para ter direito à diária, o diretor ou representante deverá participar de pelo menos 80% do tempo da referida atividade.

Parágrafo 2º. Nos eventos presenciais oficiais da SBPT (congressos nacionais e cursos oficiais), os diretores têm direito ao patrocínio da SBPT para passagem aérea, hospedagem e isenção da taxa de inscrição, não cabendo o pagamento de diária nem de despesas de reembolso. A cobertura limite da hospedagem será igual ao número de dias do evento mais um.

Parágrafo 3º. Todos os valores vinculados a despesas e diárias serão definidos no regulamento de diárias e representações.

Parágrafo 4º. Representação Internacional: para o presidente da SBPT, ou para um diretor que por ele delegado no caso do seu impedimento, em viagens internacionais de representação dos interesses da SBPT, será pago um valor de acordo com o regulamento de diárias e representações, por dia de viagem, com a apresentação à diretoria de um relatório de atividades realizadas. Este valor tem por objetivo cobrir as despesas de alimentação e transporte, sem necessidade de apresentação de notas fiscais.

Parágrafo 5º. Patrocínio de congresso internacional: Cada membro diretor da SBPT tem o direito ao patrocínio (passagem, hospedagem e inscrição) de um congresso internacional de doenças do aparelho respiratório por ano. A cobertura limite da hospedagem será igual ao número de dias do evento mais um. Fica estabelecido que a compra da passagem será realizada em classe econômica, em tarifa flexível, a valor de mercado, compatível com as datas do evento, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para se obter preços competitivos. A hospedagem será realizada em hotel indicado pelo evento, próximo ao centro de convenções, e a inscrição será feita no período de inscrição antecipada para os congressos realizados fora do Brasil.

Parágrafo 6º. A escolha do congresso ficará a cargo de cada diretor e deverá ser informada à secretaria com, no mínimo, 130 (cento e trinta) dias de antecedência. A organização logística deve ser realizada pela secretaria da SBPT.

Parágrafo 7º. Os diretores patrocinados pela SBPT deverão participar de todas as reuniões oficiais que ocorrerem durante o congresso internacional.

Art. 45º. Das regras das diárias e despesas de representação dos funcionários:

Parágrafo 1º. Será pago o montante estabelecido no regulamento de diárias e representações, ancorada na Unidade de Referência Financeira da SBPT (Regulamentação de Diárias e Despesas de Representação, Capítulo II, Artigo 3º), que será reembolsado por dia de viagem em que o colaborador estiver viajando a serviço da SBPT, seja em reuniões ou em evento científico nacional. Este valor tem como objetivo cobrir as despesas de alimentação e de transporte. O colaborador deverá apresentar relatório das atividades realizadas durante a viagem e assinar o recibo.

Parágrafo 2º. Passagem aérea e hospedagem em evento internacional: As despesas com passagem aérea e hospedagem do funcionário serão custeadas pela SBPT. A cobertura-

limite da hospedagem será igual ao número de dias do evento mais 1.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que a compra da passagem será realizada em classe econômica, a preço de mercado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a fim de obter preços competitivos. A hospedagem será realizada em hotel indicado pelo evento, próximo ao centro de convenções, e a inscrição será no período de *early bird* para os congressos realizados no exterior, salvo casos extraordinários.

Art. 46º. Os casos não contemplados neste Regimento serão decididos em reunião de Diretoria.

Art. 47º. Observações Gerais:

Parágrafo 1º. Para a emissão de passagens aéreas, a categoria da classe é sempre econômica e os valores são condizentes com o mercado. As passagens aéreas nacionais devem ser emitidas com pelo menos 60 dias de antecedência e as internacionais, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, para garantir melhores tarifas. Visitas técnicas de avaliação de cidades candidatas às sedes dos Congressos podem fugir eventualmente desta regra, devido a necessidade de se cumprir com obrigações estatutárias. Os demais casos deverão ser analisados de acordo com a estratégia definida pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Para as hospedagens, a categoria do hotel deve ser econômica, buscando-se sempre uma localização de fácil acesso ao evento e/ou à reunião. Os valores serão regidos pelo regulamento de diárias e representações.

Parágrafo 3º. Para o Presidente, está autorizada a emissão de passagens aéreas em classe executiva ou afins para viagens de representação da SBPT, com duração superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo 4º. As passagens aéreas nacionais devem ser emitidas com pelo menos 60 dias de antecedência e as internacionais, com pelo menos 120 dias de antecedência, para garantir melhores tarifas,

Parágrafo 5º. Eventuais ajustes dos valores, poderão ser propostos pela Diretoria Financeira e decididos em reunião de Diretoria de acordo com o contexto econômico do país e a variação cambial.

Parágrafo 6º. Nos eventos e agendas presenciais oficiais da SBPT (congressos nacionais, cursos e reuniões oficiais), os diretores têm o direito de solicitar o apoio da SBPT para o deslocamento por transporte terrestre. Os valores de reembolso serão regidos pelo regulamento de diárias e representações.

CAPÍTULO XII – Revista Científica oficial da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia

Art. 48º. O Jornal Brasileiro de Pneumologia passou a ser denominado *Respiratory Research and Clinical Practice* (RRCP) a partir de 01 de janeiro de 2026, por decisão da Diretoria da SBPT, após reuniões com os três últimos editores do Jornal. O RRCP é o órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, uma revista médica brasileira, cujo primeiro número com a denominação original foi publicado em 1975.

Art. 49º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia é proprietária ambas as marcas e responde por sua administração, garantindo autonomia e independência ao seu conselho editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e da publicação de artigos científicos.

Art. 50º. O RRCP destina-se à publicação de artigos científicos, incluindo editoriais, artigos originais, apresentações de casos, artigos de revisão, diagnósticos radiológicos, cartas ao editor, entre outros, referentes a assuntos e estudos de interesse.

Art. 51º. Todos os artigos publicados representam as opiniões dos autores e não refletem a política oficial da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, de sua Diretoria e administração, dos associados da SBPT, da instituição ao que o autor é filiado ou mesmo do seu conselho editorial, a menos que seja especificado e documentado claramente.

Art. 52º. Da Representação e Administração

Parágrafo 1º. A gestão do *Respiratory Research and Clinical Practice* compõe-se de um editor-chefe, um vice-Editor, uma gerência editorial e seu conselho editorial.

Parágrafo 2º. A Gerência Editorial do *Respiratory Research and Clinical Practice* seguirá as normas administrativas da sede da Sociedade Brasileira de Pneumologia.

Art. 53º. O Conselho Editorial será constituído e organizado pelo Editor-chefe, e seus membros serão escolhidos por ele, segundo critérios científicos e acadêmicos de interesse do Jornal.

Art. 54º. Cabe ao Editor-chefe:

- I. Representar o Jornal Brasileiro de Pneumologia perante a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e perante demais órgãos nacionais e internacionais.
- II. Distribuir as tarefas e responsabilidades entre os membros do conselho editorial.
- III. Incluir, excluir ou substituir membros do conselho editorial e editores associados e determinar suas funções, de acordo com a necessidade do jornal.
- IV. Apresentar, ao final de cada ano ou quando solicitado pela Diretoria, relatório completo das realizações do Jornal Brasileiro de Pneumologia nas áreas administrativa, científica e orçamentária.

Parágrafo 1º. O relatório referido no inciso “IV” será avaliado anualmente pela Diretoria da SBPT.

Parágrafo 2º. A permanência do Editor-chefe e dos integrantes do Conselho Editorial nos cargos para os quais foram selecionados, pelo mandato de quatro anos, está sujeita a avaliação anual do relatório referido no inciso “IV”, pela Diretoria da SBPT.

Art. 55º. Do processo seletivo do vice-Editor:

Parágrafo 1º. A escolha do vice-Editor será realizada através de candidatura, convocada eletronicamente pela Gerência Editorial através das mídias da SBPT e do *Respiratory Research & Clinical Practice*, contendo as regras para a candidatura e processo seletivo.

Parágrafo 2º. Comissão de Seleção será composta pelo Presidente da SBPT, pelo Presidente eleito e pelos três últimos editores do *Respiratory Research & Clinical Practice*.

- I. Candidatos ao cargo de vice-Editor não podem fazer parte dessa Comissão. Nesse caso, serão convocados ex-editores da gestão anterior até que se alcance o número de 5 (cinco) membros.
- II. Caso não haja candidatos, a Comissão de Seleção nomeará o vice-Editor.

Art. 56º. Os candidatos ao posto de vice-Editor do *Respiratory Research & Clinical Practice* deverão ter experiência prévia na editoração de periódicos de circulação internacional e enviar à administração da SBPT, no prazo máximo de 60 dias após a publicação do edital convocando a seleção, suas propostas de gestão e curriculum vitae na plataforma lattes.

Parágrafo 1º. As propostas dos candidatos deverão abranger o campo administrativo, científico e orçamentário e deverão ser apresentadas em relação aos quatro anos previstos para a duração do mandato.

Parágrafo 2º. O vice-diretor fará a assessoria do editor-chefe em exercício pelo período de dois anos, quando então passará a exercer o cargo de editor-chefe.

Art. 57º. O mandato do Editor-chefe e do Conselho Editorial selecionados será de quatro anos.

Parágrafo 1º. Na forma do artigo 8º, poder-se-á verificar o término antecipado de tal mandato caso não seja aprovado, por motivo relevante, pela Diretoria da SBPT, o relatório descrito na alínea “d” do artigo antes mencionado.

Parágrafo 2º. Ao final de seu mandato como editor-chefe, este passará a ocupar o cargo de vice-Editor, pelos primeiros dois anos do próximo mandato, a fim de auxiliar o novo Editor-chefe em suas funções.

Art. 58º. No prazo de dois anos a partir do término do mandato do Editor-chefe ou, se houver seu término antecipado, será obrigatória a abertura de processo seletivo para a escolha do novo vice-Editor do *Respiratory Research & Clinical Practice*, não existindo restrições à nova condução do atual Editor-chefe ou dos membros do Conselho Editorial em exercício.

Art. 59º. Deverá haver ampla divulgação das datas e requisitos para a inscrição no processo seletivo da gestão do *Respiratory Research & Clinical Practice*, a ser realizada em ao menos duas publicações consecutivas da revista.

Art. 60º. Em qualquer caso de afastamento do Editor-chefe em período anterior ao prazo previsto para o término, inclusive na hipótese de término antecipado do mandato – art. 5, art. 8 parágrafo 2º, um membro do conselho editorial indicado pela SBPT assumirá a gestão do *Respiratory Research & Clinical Practice* e serão procedidos os trâmites para a seleção.

Parágrafo Único. Neste excepcional caso, a divulgação acerca da data das inscrições e requisitos exigidos para a candidatura à gestão do *Respiratory Research & Clinical Practice* será procedida em uma única publicação da revista, anterior à nova seleção. Após a publicação, as inscrições deverão permanecer abertas por um prazo mínimo de 45 dias.

Art. 61º. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria da SBPT.

CAPÍTULO XIII - Ligas acadêmicas

Art. 62º. A SBPT, no intuito de promover maior integração e estimular os estudantes de medicina de todo o Brasil, aprovou, em sua Reunião de Diretoria de 10 de junho de 2010, a criação do Cadastro Brasileiro de Ligas Acadêmicas de Pneumologia e Tisiologia.

Parágrafo 1º. Do cadastro e manutenção:

- I. Para a Liga ser cadastrada na SBPT, é necessário apresentar os seguintes documentos e/ou requisitos:
 - a) Declaração do órgão ou do departamento responsável da faculdade de origem, devidamente credenciada junto ao MEC, constando a aprovação e o funcionamento corrente da liga;
 - b) Declaração do professor ou preceptor, sócio efetivo ou remido quite da SBPT, como um dos tutores da Liga.

- c) Estatuto da liga acadêmica, aprovado na instituição de origem incluindo os critérios para admissão do aluno.
- d) Lista anual atualizada dos alunos participantes da Liga, com data de início e término das atividades do grupo.
- e) Formulário preenchido com informações de cadastro disponibilizado na página da SBPT para esse fim.
- f) Para a renovação do cadastro, a liga deverá encaminhar eletronicamente à SBPT a lista anual atualizada de participantes (preceptores e alunos) e o relatório das atividades realizadas pela liga no ano anterior até o mês de o dia 30 de abril do ano corrente.

Parágrafo 2º. Dos benefícios:

- a) Os alunos inscritos nas ligas cadastradas terão acesso aos conteúdos do sítio eletrônico restrito aos associados da SBPT, para o que receberão anualmente uma senha individual de acesso, logo após a aprovação do cadastro da Liga pela SBPT;
- b) Isenção do pagamento de anuidade da SBPT aos participantes da Liga;
- c) Direito à divulgação de *link* do sítio eletrônico ou de *blogs* da Liga na página eletrônica da SBPT;
- d) Isenção da taxa de inscrição no congresso anual de pneumologia.

CAPÍTULO XIV – Apoio a eventos, convênios, atividades científicas e parcerias

Art. 63º A SBPT poderá firmar convênios ou parcerias com outras associações na área da saúde para o acesso a programas de educação, descontos em cursos e congressos, divulgação de eventos e quaisquer outros benefícios pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias deverão seguir os contratos preestabelecidos entre as partes, que conterão os termos e condições gerais do convênio.

- I. O Evento não poderá ser em data concorrente a qualquer atividade já organizada ou planejada pela SBPT no momento da solicitação, seja esta presencial ou à distância;
- II. A solicitação de parceria deverá ser enviada à secretaria da SBPT, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do evento.
- III. Em eventos com custo de inscrição, a contrapartida de divulgação deverá ser revertida em descontos aos associados da SBPT.

Art. 64º. A SBPT poderá firmar parceria com a indústria farmacêutica ou com outras empresas com fins lucrativos, nas modalidades abaixo e de acordo com as regras apresentadas.

Parágrafo 1º. Eventos da indústria farmacêutica com o objetivo de promover o lançamento ou terapias já existentes, conduzir programas de conscientização sobre doenças ou discutir lançamentos futuros:

- I. As empresas que desejarem ter a divulgação do seu evento pela SBPT deverão enviar a solicitação e o programa completo da atividade para o endereço eletrônico sbpt@sbpt.org.br.
- II. A obtenção do apoio, após aprovação da Diretoria, deverá seguir negociação com a administração da SBPT.
- III. As solicitações devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.
- IV. Na divulgação e na página de inscrição do evento deve constar a seguinte informação: “As opiniões expressas e os recursos compartilhados podem não refletir posições oficiais da SBPT. Referências a produtos ou empresas específicas não significam que o conteúdo foi revisado ou endossado pela SBPT.”



Parágrafo 2º. Eventos propostos pela indústria farmacêutica com organização científica em parceria com a SBPT:

- I. As propostas devem ser enviadas para o endereço eletrônico sbpt@sbpt.org.br.
- II. A programação do evento, incluindo a escolha de temas e palestrantes, será definida em parceria pela SBPT e a empresa proponente.
- III. Somente após a aprovação da programação pela Diretoria, a empresa proponente poderá prosseguir com a negociação financeira com a administração da SBPT.
- IV. As propostas devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias do início do evento.

Art. 65º. Normas para divulgação de eventos ou atividades científicas:

Parágrafo 1º. A SBPT auxiliará na divulgação de eventos de acordo com as seguintes normas:

- I. A programação deve conter temas relacionados à pneumologia ou de interesse para a pneumologia e estar aprovada pela Diretoria.
- II. O associado adimplente com a SBPT deve receber desconto na inscrição de no mínimo 10% (dez por cento);
- III. A divulgação deverá ser feita de acordo com as normas do contrato estabelecido e deve atender aos princípios do estatuto da SBPT;
- IV. A divulgação de eventos das sociedades estaduais e de instituições parceiras deverá ter a logo da SBPT como apoio.
- V. Não será fornecido o cadastro dos associados da SBPT para divulgação de eventos;

Parágrafo 2º. Qualquer divulgação de pesquisa científica não publicada, esteja esta ainda em andamento ou não, independentemente das características da solicitação, só poderá ocorrer mediante a prévia apresentação da respectiva aprovação do comitê de ética.

Parágrafo 3º. Regras para envio de matérias patrocinadas (e-mail marketing):

- I. Envio do material com antecedência mínima de 10 dias para aprovação da Diretoria.
- II. Pagamento do valor acordado para envio por meio da SBPT, utilizando o banco de dados da sociedade.
- III. Estes e-mails serão enviados com a seguinte nota de conflito de interesse: “A SBPT declara que este e-mail foi veiculado como matéria patrocinada e que o conteúdo exposto é de inteira responsabilidade da empresa promotora da ação.”

CAPÍTULO XV - Da utilização da logomarca e símbolos

Art. 66º. A denominação social, a sigla, os símbolos e marcas constituem patrimônio integrante dos direitos de personalidade da SBPT e seja qual for a forma ou a finalidade, são de utilização restrita às atividades aprovadas, de acordo com os interesses da SBPT e com autorização prévia e expressa da Diretoria, seguindo sempre o seu manual de utilização.

CAPÍTULO XVI – Do conflito de interesse de membros e desvios de conduta da ética médica

Seção I – Princípios gerais e definições

Art. 67º – Este capítulo estabelece as diretrizes para assegurar a independência técnico-científica, a transparência, a ética e a mitigação de conflitos de interesse nas atividades e publicações da SBPT, incluindo o *Jornal da SBPT* e o *Respiratory Research and Clinical Practice*.

Art. 68º. Relacionamentos sócio/diretor/palestrante da SBPT que tenham contrato formal de trabalho com a indústria farmacêutica:

Parágrafo 1º. Este item refere-se, basicamente, aos princípios de conflito de interesses. Consideram que os sócios não sofrem impedimento para celebrar contrato de trabalho formal com a indústria farmacêutica. Já o presidente, os diretores, os coordenadores de comissões e de departamentos científicos da SBPT devem ser impedidos de manter

contrato formal de trabalho e/ou vínculo empregatício durante o exercício de seus cargos. Este impedimento é extensivo aos presidentes dos congressos e/ou eventos científicos realizados e organizados pela SBPT, assim como ao editor-chefe e ao vice-editor do Jornal Brasileiro de Pneumologia.

Parágrafo 2º. Os palestrantes convidados não devem ser impedidos de ter este vínculo formal em pauta, entretanto os detalhes do vínculo devem ser explicitados no início e ao final de sua apresentação. É vedado ao palestrante convidado a exposição ou divulgação de marcas ou produtos de empresas para as quais presta serviço.

Parágrafo 3º. Ocorrências de condutas consideradas inadequadas por algum associado, comunicada oficialmente ou de conhecimento da SBPT, podem ser enviadas, após sindicância, à Comissão de Ética para parecer.

Parágrafo 4º. Desvios de conduta do associado no exercício da medicina: serão seguidas as deliberações do Código de Ética Médica e em conformidade com o estabelecido no Art. 17 do Estatuto da SBPT.

Parágrafo 5º. O prazo para a resposta da Comissão de Ética da SBPT para consultas formais é 10 dias úteis.

Seção II – Camadas de Responsabilidade

Art. 69º – Nível Institucional (SBPT): as relações da SBPT com terceiros devem possuir finalidade educacional ou científica, sendo vedado o modelo de apoio vinculado a metas de vendas ou promoção de marcas comerciais.

Art. 70º – Membros do Nível Dirigente (Presidente, Presidente Eleito, Diretores e Secretário-Geral) deverão:

I – Entregar declaração de conflitos de interesse anualmente;

II – Detentores desse nível estão impedidos de ter ou celebrar contrato formal de trabalho e/ou vínculo empregatício durante o exercício de seus cargos. Este impedimento é extensivo aos presidentes dos congressos e/ou eventos científicos realizados e organizados pela SBPT, assim como ao editor-chefe e ao vice-editor do RCCP.

III – Abster-se de discutir e votar em matérias com conflito de interesse grau moderado.

Art. 71º – Nível Técnico-Científico, Deliberativo e Fiscal: abrange coordenadores e membros dos comitês científicos de comissões ou departamentos, coordenadores e membros de diretrizes clínicas, editores do RRCP e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal):

I – Entregar declaração de conflitos de interesse anualmente;

II – Detentores desse nível estão impedidos de ter contrato formal de trabalho e/ou vínculo empregatício durante o exercício de seus cargos.

III - Abster-se de opinar ou votar em matérias com conflito de interesse grau moderado;

IV – É vedado compartilhar com patrocinadores da SBPT prévias de publicações ou de grades científicas não patrocinadas antes da publicação oficial.

Art. 72º – Nível Associados: Abrange pessoas físicas filiadas sem cargo diretivo. Devem declarar conflitos de interesse ao participarem como palestrantes de cursos oficiais ou de atividades públicas vinculadas à SBPT, sendo vedado o uso da filiação para fins comerciais.

Seção III – Dos Deveres de Transparência em Eventos

Art. 73º – Todo dirigente, membro de comissão, coordenador ou associado, ao participar de eventos patrocinados pela indústria, deve observar os seguintes deveres:

I – Apresentar os conflitos de interesse em tela e de forma oral no início de qualquer exposição, incluindo a divulgação do patrocínio para a aula a ser apresentada naquele momento;

II – Esclarecer que a sua participação é de caráter pessoal e não institucional, não representando a posição oficial da SBPT sobre o tema.

III – Garantir que as decisões de conteúdo científico sejam independentes de patrocinadores.

Art. 74º – Todo dirigente, membro de comissão, coordenador ou associado, ao participar de qualquer evento, curso ou programação promovidos pela SBPT, deve observar os seguintes deveres:

I – Entregar declaração de conflitos de interesse antes de aceitar a participação, atualizando a cada evento;

II – Enviar previamente o material a ser apresentado, dentro das diretrizes apresentadas pela Diretoria Científica;

III – Apresentar os conflitos de interesse em tela e de forma oral no início de qualquer exposição de acordo com o modelo fornecido pela SBPT.

IV – Esclarecer que a sua participação é de caráter pessoal e não institucional, não representando a posição oficial da SBPT sobre o tema.

Seção IV – Mecanismos de Mitigação e Sanções

Art. 75º – A SBPT manterá, em seu Portal Eletrônico, repositório institucional centralizado e de acesso público contendo as Declarações de Conflito de Interesse atualizadas dos níveis Dirigente e Técnico-Científico.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da renovação anual, é dever do declarante atualizar suas informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração em seus vínculos ou atividades que configure potencial conflito de interesses.

Art. 76º – A Comissão de Ética e Conduta Profissional terá autonomia funcional para gerir o repositório público, emitir recomendações e avaliar situações reportadas de descumprimento ou de omissão nas atualizações desta política.

Art. 77º Dos conflitos de interesse relacionados à elaboração e confecção de diretrizes de prática clínica, documentos de consenso e notas técnicas, e à sua relação com a indústria farmacêutica e/ou de dispositivos médicos e/ou de tecnologia médica.

Parágrafo 1º. A SBPT não poderá receber **financiamento direto** da indústria farmacêutica e/ou de dispositivos médicos e/ou de tecnologias médicas para apoiar o desenvolvimento desses documentos.

Parágrafo 2º. O metodologista contratado e o presidente/coordenador do painel desses documentos **devem estar livres de conflitos de interesse “alto”** com a indústria farmacêutica e/ou de dispositivos médicos por dois anos antes de sua nomeação e até o final desta atividade.

Parágrafo 3º. Os conflitos de interesse, ou sua ausência, devem ser declarados ao final das versões definitivas desses documentos.

Art. 78º. Dos conflitos de interesse relacionados à elaboração e confecção de questões para a prova de Título de Especialista da SBPT pelos coordenadores de Comissões e Departamentos, incluindo os membros que compõem os respectivos comitês científicos.

Parágrafo 1º. É vedado aos coordenadores de Comissões e Departamentos, e aos membros que compõem os respectivos comitês científicos, no ano anterior às suas posses, durante o mandato e no ano seguinte ao término dele:

- I. Participar ou ter participado de atividades que envolvam ministrar aulas e outras modalidades de ensino em cursos especificamente preparatórios para a prova de TE SBPT/AMB, oferecidos por pessoa jurídica, física ou outras entidades constituídas com essa finalidade, em quaisquer das diferentes fases do processo da elaboração ou execução da prova;
- II. Participar ou ter participado de qualquer modalidade de aulas de revisão para residentes de pneumologia, baseadas nas provas anteriores de TE SBPT/AMB, dentro e fora do âmbito da SBPT/AMB
- III. Participar da elaboração de questões para a prova de TE SBPT/AMB, ou ter conhecimento delas, quando houver parente de primeiro ou de segundo grau, cônjuge ou companheiro, que esteja se preparando para participar da prova de TE SBPT/AMB ou que venha a ser candidato no ano de realização deste exame.

CAPÍTULO XVII – Normas de atuação do Comitê de Ética

Art. 79º — O Comitê de Ética é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, dotado de autonomia funcional e independência em relação à Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT).



Art. 80º — Compete ao Comitê:

Parágrafo 1º. Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Política de Integridade e Compliance da SBPT.

Parágrafo 2º. Atuar na prevenção, identificação e mitigação de conflitos de interesse em todos os níveis da associação.

Parágrafo 3º. Gerir o Canal de Denúncias e conduzir processos de apuração de irregularidades éticas ou administrativas.

Parágrafo 4º. Emitir pareceres e recomendações sobre parcerias com a indústria farmacêutica e entes governamentais.

Parágrafo 5º. Promover a cultura de integridade por meio de ações educativas e atualizações normativas.

Composição e Mandato

Art. 81º — O Comitê será composto por 03 (três) membros de conduta ilibada, indicados pelo Conselho Deliberativo entre associados titulares com mais de 10 anos de filiação.

Art. 82º — O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. A presidência do Comitê será eleita por seus pares na primeira reunião ordinária do mandato.

Art. 83º — É vedada a participação no Comitê a membros que ocupem cargos na Diretoria Executiva em exercício ou que possuam vínculos empregatícios diretos com patrocinadores comerciais da SBPT.

Canal de Denúncias e Proteção ao Denunciante

Art. 84º — A SBPT manterá canal oficial de denúncias, acessível por meio do portal institucional, garantindo o anonimato e o sigilo absoluto das informações reportadas.

Art. 85º — Fica estabelecida a Política de Não Retaliação, sendo expressamente proibida

qualquer forma de punição, perseguição ou prejuízo profissional ao denunciante que, de boa-fé, relatar suspeitas de violação ética ou normativa.

Processo de Apuração

Art. 86º — O processo de apuração seguirá o rito de três fases distintas:

Parágrafo 1º. Recebimento e Triagem (Admissibilidade)

O Comitê avaliará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, se a denúncia apresenta indícios mínimos de autoria e de materialidade. Denúncias manifestamente infundadas ou de cunho meramente pessoal serão arquivadas liminarmente.

Parágrafo 2º. Instrução

Admitida a denúncia, o Comitê procederá à coleta de evidências, à realização de depoimentos e à análise de documentos. Todas as diligências serão registradas em ata e mantidas sob sigilo.

Parágrafo 3º. Contraditório e Ampla Defesa

O representado será notificado dos fatos objeto da apuração, dispondo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa prévia e indicar as provas. É garantido o acesso aos autos, resguardada a identidade do denunciante anônimo.

Das Medidas e Sanções

Art. 87º – As sanções administrativas por descumprimento das normas de integridade, a serem aplicadas após o devido processo legal pela Comissão de Ética e Conduta Profissional, graduam-se em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de participação em comissões;
- III – Afastamento temporário de funções;
- IV – Perda do cargo;

Parágrafo único: se houver indício de infração ao Código de Ética Médica, será realizado o encaminhamento aos órgãos de classe competentes.

Art. 88º — O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver denúncia admitida ou urgência institucional.

Art. 89º — Os prazos previstos neste regimento podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa fundamentada em ata.

CAPÍTULO XVIII - Normas de atuação do Conselho Fiscal

Art. 90º. Da conceituação e composição:

- I.** O Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Sociedade e dos associados, de acordo com as exigências da função social da Sociedade.
- II.** O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até uma recondução consecutiva.
- III.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária por seus membros efetivos.
- IV.** Podem ser membros do Conselho Fiscal associados efetivos ou remidos da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, em dia com as duas últimas anuidades da Sociedade.
- V.** Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o suplente.

Art. 91º. Dos deveres e responsabilidades dos membros:

Parágrafo 1º. Além dos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente, os membros do Conselho devem:

- I. Fiscalizar as contas relativas aos créditos, débitos e aplicações financeiras da Sociedade Brasileira de Pneumologia;
- II. Emitir relatório da avaliação das contas, trimestralmente, para conhecimento dos associados e da Diretoria;
- III. Emitir relatório anual, para conhecimento dos associados, da Diretoria e do Conselho Deliberativo, da avaliação de contas em um prazo de até trinta dias após o encerramento contábil anual, fazendo constar do seu parecer a aprovação ou, caso contrário, solicitar as informações complementares que julgar necessárias;
- IV. Guardar sigilo das informações;
- V. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- VI. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria da SBPT e ao conselho deliberativo, quando solicitado;
- VII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V. designar, caso necessário, relator para exame de processo;

- VI.** autorizar, consultado o conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade, que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VII.** cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- VIII.** assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- IX.** comparecer às Assembleias Gerais da Sociedade para apresentar os pareceres e representações do Conselho Fiscal, bem como responder aos pedidos de informações formulados pelos associados. Na impossibilidade de comparecimento, indicar um membro para substituí-lo.

Parágrafo 3º. A cada membro efetivo do Conselho Fiscal compete:

- I.** comparecer às reuniões do conselho e, em caso de impedimento, informar ao Presidente, com prazo mínimo de cinco dias anteriores à reunião, a fim de que um suplente seja convocado;
- II.** emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III.** tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV.** apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V.** solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI.** em caso de auditorias independentes, solicitar aos auditores esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII. exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 92º. Do funcionamento:

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal deverá se reunir:

- I.** Em sessão ordinária trimestral, virtual ou presencial;
- II.** Extraordinariamente, mediante a convocação de pelo menos 02 (dois) conselheiros em conjunto ou pela Diretoria da SBPT.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho instalam-se com o mínimo de 03 (três) conselheiros ou seus suplentes, e as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Parágrafo 3º. A participação dos membros na reunião poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º. Os conselheiros serão ressarcidos pela participação na reunião, conforme previsto pelo regimento.

Parágrafo 5º. As reuniões presenciais e virtuais do Conselho Fiscal deverão ter ata, e as virtuais deverão ser gravadas.

Parágrafo 6º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias, após o fechamento do mês pela contabilidade, as cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

Parágrafo 7º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 8º. Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBPT.

Parágrafo 9º. Por meio de solicitação da Diretoria da SBPT, e quando plenamente justificado, o Conselho Fiscal pode ser convidado a prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX - Moderação nas redes sociais

Art. 93º. Os conteúdos enviados às redes sociais da SBPT devem ser validados pelo Diretor de Comunicação e pelos administradores das páginas da Sociedade, que não se obrigam a divulgar os motivos da publicação ou da rejeição de áudio, vídeo, foto ou texto em mensagens e comentários.

Parágrafo único. Estão sujeitos à exclusão os conteúdos:

- I. que contenham links ou spam de correntes;
- II. com textos ininteligíveis ou erros graves de português;
- III. que não sejam relacionados com o conteúdo comentado;
- IV. que contenham quaisquer formas de preconceito (etnia, religião, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);
- V. com conotação sensual e/ou linguagem grosseira, obscena ou pornográfica;
- VI. com agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;
- VII. que cite nomes de terceiros ou de empresas privadas, estatais ou de qualquer tipo, assim como marcas registradas;
- VIII. que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- IX. de incentivo a maus costumes, violência ou drogas lícitas ou ilícitas;
- X. com propaganda político-partidária ou opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes.
- XI. com informações falsas ou sem comprovação de veracidade.

CAPÍTULO XX - Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD)

Art. 94º. A SBPT assume seu compromisso de empreender todos os esforços para garantir as medidas necessárias ao enquadramento e ao respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, em especial ao art. 18, sendo que a SBPT permanece à disposição para esclarecimentos sobre os tratamentos de dados sempre que requisitada pelos seus associados.

Parágrafo 1º. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (SBPT), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as

consequências da negativa;

IX. Revogação do consentimento, para tanto apresentando requerimento específico e por escrito, entregue ou protocolado perante a controladora, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Parágrafo 2º. Constitui infração disciplinar o descumprimento das normas de privacidade e proteção de dados estabelecidas no Art. 95.º, cabendo a aplicação das medidas e sanções previstas pelo Art. 88º deste Regimento.

CAPÍTULO XXI - Normas para prova de título de especialista, certificado em habilitações e técnicos em espirometria e polissonografia

Art. 95º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), juntamente com a Associação Médica Brasileira (AMB), é responsável pela realização do exame de suficiência para obtenção do título de especialista em pneumologia (TE) e das respectivas áreas de atuação, sendo que, neste último caso, em conjunto com as especialidades afins.

Parágrafo 1º. O edital da prova de título de especialista em pneumologia e das áreas de atuação, seguirá as normas da AMB, que é a responsável pela aprovação do edital.

Parágrafo 2º. As provas para as áreas de atuação em pneumologia pediátrica e endoscopia respiratória são elaboradas alternadamente com a Sociedade Brasileira de Pediatria ou com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica.

Parágrafo 3º. As provas para as áreas de atuação em distúrbios respiratórios do sono e em toxicologia médica, por envolverem mais de duas sociedades de especialidade, são organizadas pela AMB com a participação de todas as sociedades envolvidas.

Art. 96º. A organização da prova de TE é feita pela Comissão da Prova, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A comissão da prova de Título de Especialista da SBPT é formada pelo diretor de ensino, seu coordenador, e por membros convidados pela diretoria da SBPT, desde que associados efetivos e ou remidos, que possuam título de especialista.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Ensino a atualização anual do banco de questões para a prova de TE, em conjunto com as Comissões e Departamentos da SBPT, aos quais são solicitados a formulação e o envio delas.

Parágrafo 3º. Cabe à Comissão da Prova de TE a revisão das questões enviadas quanto ao seu conteúdo e adequação ao Programa Teórico e outras normas previstas pelo Edital da Prova.

Art. 97º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT é a responsável pela emissão dos certificados de habilitação em áreas de atuação, quando definidos e concedidos pela AMB.

Parágrafo único. Os certificados são concedidos de acordo com as regras estabelecidas para sua obtenção.

Art. 98º. A habilitação de técnico em espirometria é realizada pela SBPT e consiste em um curso teórico-prático, dividido em duas etapas: virtual (on-line) e presencial. Para obtenção do certificado, o candidato deverá:

Parágrafo 1º. ter sido aprovado no exame do curso teórico *on-line* e na prova ao final do curso presencial;

- I. Para a realização da prova final do curso presencial, o candidato deverá ter sido previamente aprovado no exame teórico on-line do curso.

Parágrafo 2º. Para a obtenção do certificado em espirometria, o candidato deve apresentar comprovação de 80 horas de exames realizados, mediante declaração assinada por um médico pneumologista, sócio, com título de especialista em pneumologia e certificação em Função Pulmonar pela SBPT.

Parágrafo 3º. Após a aprovação nas provas, o candidato deverá enviar os documentos acima para a sede da SBPT no prazo não prorrogável de, no máximo, 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação oficial dos resultados de habilitação. O não envio dos mesmos será considerado desistência do candidato, o que impedirá a emissão do

certificado.

CAPÍTULO XXII – Critérios e procedimentos para o reconhecimento de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia

Art. 99º. Considerando-se a Resolução Nº 1, de 14 de maio de 2002, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Secretaria de Educação Superior, Ministério de Educação, a Normativa de regulamentação do exame de suficiência para obtenção de título de especialista ou certificação da área de atuação da AMB de julho de 2007, e o aprovado no I Fórum de Ensino de Pneumologia da SBPT em outubro de 2007, serão reconhecidos os certificados de conclusão de Curso de Especialização em Pneumologia promovidos por Instituições de Ensino Superior ou Hospitais de Ensino estruturados de forma que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter pré-requisito de ingresso equiparável ao da Residência Médica em Pneumologia, conforme determinado pela Resolução CFM Nº 2.148/2016 que homologa a Portaria da Comissão Mista de Especialidades (CME 01/2016) – Artigo 5º, atualmente consistindo em dois anos de Residência Médica em Clínica Médica credenciada pela CNRM ou dois anos de Curso de Especialização em Clínica Médica, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica;
- II. Ter tido duração de dois anos, com carga horária mínima anual de 2.880 horas;
- III. Ter tido a carga horária a que se refere o item 2 distribuída em estágios, atendendo aos percentuais estabelecidos pela Resolução Nº 02 de 17/05/2006 da CNRM;
- IV. Dispor de preceptores com Título de Especialista em Pneumologia e Tisiologia e/ou titulação acadêmica (mestrado, doutorado ou Livre-Docência em pneumologia);
- V. Desenvolver os conteúdos de pneumologia correspondentes aos do programa do Exame de Concessão do Título de Especialista em Pneumologia;
- VI. Dispor de recursos de apoio ao diagnóstico e tratamento exigidos pela CNRM

para credenciamento de programas de residência em pneumologia;

VII. Oferecer recursos bibliográficos, como livros, textos e periódicos básicos e avançados em pneumologia, ainda que por via eletrônica, através da internet, para atualização bibliográfica permanente;

VIII. Desenvolverem instrumentos consequentes de avaliação;

IX. Enviarem anual e regularmente os Editais de Seleção de Candidatos, bem como, relatórios anuais dos alunos com direito ao certificado de conclusão.

Art. 100º. A solicitação de reconhecimento de Curso de Especialização em pneumologia, deverá ser feita em papel timbrado da instituição, assinada pelo coordenador do curso e pela instituição/hospital de ensino e enviada eletronicamente para o endereço eletrônico sbpt@sbpt.org.br junto com os seguintes anexos:

- I.** Anuência de instituições nas quais os especializandos farão estágios, sejam eles obrigatórios ou não, conforme estabelecido pela Resolução nº 02, de 17/05/2006, da CNRM.
- II.** Programa teórico e prático do 1º e do 2º ano do Curso constando a carga horária mínima conforme especificado na Resolução Nº 02 de 17/05/2006 da CNRM (ex.: 30% da carga anual em ambulatorios, 20% em enfermaria, 15% em UTI, 15% estágios)
- III.** Cópia dos documentos do coordenador e dos preceptores, conforme consta do item 4 dos critérios de reconhecimento de certificados de conclusão de cursos de especialização em pneumologia da SBPT

Parágrafo 1º. Após o envio da solicitação e dos documentos, a Diretoria de Ensino da SBPT enviará um representante para a visita à instituição requerente, em data a ser definida de comum acordo com o coordenador do curso. A visita constará de reunião com o coordenador – facultada a participação de preceptores que o curso julga convenientes para apresentação e discussão de aspectos pertinentes ao curso, e de visita às instalações onde serão desenvolvidas suas atividades.



Parágrafo 2º. Após a visita, um parecer final será emitido e enviado pelo representante da SBPT ao Diretor de Ensino, que, após análise, o apresentará em reunião de diretoria para deliberação. Uma notificação final será enviada à instituição solicitante e/ou ao coordenador do curso.

CAPÍTULO XXIII - Disposições finais

Art. 101º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da SBPT e publicação no site da Sociedade Brasileira de Pneumologia.

Art. 102º. Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria da SBPT à luz do seu estatuto.


Ricardo Correa (Sep 17, 2026 09:01:04 ADT)


Flávia Fernandes (Sep 15, 2026 17:32:30 ADT)



Novo regimento SBPT - 15-09-2026

Final Audit Report

2026-09-17

Created:	2026-09-15
By:	Taiane Vieira Silva Marinho (financeiro@sbpt.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAUTmrlaTC-Y5VXylhYQ6OC_yDpk4vwCE-

"Novo regimento SBPT - 15-09-2026" History

-  Document created by Taiane Vieira Silva Marinho (financeiro@sbpt.org.br)
2026-09-15 - 11:52:16 AM GMT- IP address: 201.90.242.2
-  Document emailed to Flávia Fernandes (flaviaffernandes@gmail.com) for signature
2026-09-15 - 11:52:23 AM GMT
-  Document emailed to Ricardo Correa (racorrea9@gmail.com) for signature
2026-09-15 - 11:52:23 AM GMT
-  Document emailed to ricardo.abeci@caputobastos.adv.br for signature
2026-09-15 - 11:52:23 AM GMT
-  Email viewed by Ricardo Correa (racorrea9@gmail.com)
2026-09-15 - 11:52:35 AM GMT- IP address: 66.249.88.161
-  Email viewed by ricardo.abeci@caputobastos.adv.br
2026-09-15 - 11:52:51 AM GMT- IP address: 4.203.152.201
-  Email viewed by Flávia Fernandes (flaviaffernandes@gmail.com)
2026-09-15 - 8:32:05 PM GMT- IP address: 74.125.210.129
-  Document e-signed by Flávia Fernandes (flaviaffernandes@gmail.com)
Signature Date: 2026-09-15 - 8:32:30 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.50.104.52 - Signature Appearance Selected: DRAW
-  Email viewed by Ricardo Correa (racorrea9@gmail.com)
2026-09-16 - 11:59:14 AM GMT- IP address: 74.125.210.135
-  Signer ricardo.abeci@caputobastos.adv.br entered name at signing as Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci
2026-09-16 - 6:08:45 PM GMT- IP address: 201.47.170.187
-  Document e-signed by Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci (ricardo.abeci@caputobastos.adv.br)
Signature Date: 2026-09-16 - 6:08:47 PM GMT - Time Source: server- IP address: 201.47.170.187 - Signature Appearance Selected: IMAGE



Adobe Acrobat Sign

 Email viewed by Ricardo Correa (racorrea9@gmail.com)

2026-09-17 - 12:00:28 PM GMT- IP address: 66.249.88.164

 Document e-signed by Ricardo Correa (racorrea9@gmail.com)

Signature Date: 2026-09-17 - 12:01:04 PM GMT - Time Source: server- IP address: 191.185.78.186 - Signature Appearance Selected:
MOBILE_DRAW

 Agreement completed.

2026-09-17 - 12:01:04 PM GMT